



DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº **8500788-07.2022.8.06.0000** e, com fundamento na Lei 8.666/93, e na Cláusula Dez dos Contratos nº 39/2021 e 51/2021, RESOLVE aplicar à empresa **UPS TECNOLOGIA LTDA. - ME**, a penalidade de MULTA, no valor de **R\$ 1.483,20 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, pertinente ao Contrato nº 39/2021, e na quantia de **R\$ 4.470,20 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos)**, relacionada ao Contrato nº 51/2021, como reprimenda ao referido descumprimento contratual. Fortaleza/CE, 1º de setembro de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/2021

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ; **OBJETIVO:** prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de 21.09.2022, o convênio que tem por objetivo instituir o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviço de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de agosto de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8517916-40.2022.8.06.0000; **OBJETO:** Contratação de inscrições de três servidores no 6º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições Públicas; **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021; **CONTRATADA:** Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, em 06 de setembro de 2022.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2022

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com a interveniência do Núcleo de Depoimento Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza e da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI); **OBJETIVO:** estabelecer vínculo de cooperação entre as partes signatárias, para fins de execução da metodologia de DEPOIMENTO ESPECIAL, prática que minimiza os danos causados à criança e ao adolescente vítima de violência sexual durante seus depoimentos junto à 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, bem como para a atuação de equipe de atendimento psicossocial na referida vara; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2022; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, José Sarto Nogueira Moreira, José Iraguassu Teixeira Filho, Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo e Sandra Helena Fortaleza de Lima..

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 75/2022

Referência: nº **8516459-70.2022.8.06.0000**

Assunto: Indenização por férias não usufruídas
Interessado(a): Antônio de Pádua Oliveira Correia

Trata-se do requerimento do Sr. Antônio de Pádua Oliveira Correia, Técnico Judiciário deste Poder Judiciário, matrícula nº 93769, solicitando o pagamento do saldo de suas férias não utilizadas, em razão de sua aposentadoria.

Constam nos autos portaria de aposentadoria, relatório de férias, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, ao senhor Antônio de Pádua Oliveira Correia, no valor total de R\$ 9.075,93 (nove mil setenta e cinco reais e noventa e três centavos), a título de indenização por férias não usufruídas de 2022 (20 dias) e férias proporcionais de 2023 (1/12 avos), bem como seu 1/3 constitucional, em virtude de sua aposentadoria no cargo de Técnico Judiciário, a partir de 02/08/2022, através da Portaria nº 1779/2022 - GABPRESI, disponibilizada no Diário da Justiça de 09/08/2022, devendo o pagamento ser dividido em 02 parcelas, iguais e mensais, de R\$ 4.537,96 (quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), cada.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 05 de setembro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará